



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

ALA SEGURANÇA LTDA, empresa de prestação de serviços, com sede no endereço Rua Alvarenga, 361 - Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.428.415/0001-75, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador da Carteira de Identidade nº 864051 SSP/DF, inscrito no CPF/MF, sob o nº 316.180.491-00, residente e domiciliado na Rua Pássaro-Preto, nº 136 - Bairro Alto Caiçara, Belo Horizonte/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 08/2023, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e três (09/08/2023), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;

Resolução Legislativa nº 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a) Constitui objeto principal do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Vigilância Desarmada, para guarnecer o





Câmara Municipal de Varginha

Prédio e Anexos da Câmara Municipal de Varginha/MG, mediante às condições estabelecidas no **Edital de Licitação n.º 08/2023 – Pregão Presencial n.º 08/2023 e Termo de Referência**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

b) O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de vigilância desarmada, objeto da presente contratação, serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situados na Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro, e, do Anexo II “Prédio Carlos Magno Benfica”, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, n.º 245, Centro, ambas neste Município.

§ 1º Compreendem-se os serviços ora contratados em:

a) 01 (um) posto de vigilância desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no regime laboral de 12 x 36 horas; e,

b) 01 (um) posto de vigilância desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente contratação é efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/10/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela execução dos serviços anteriormente descritos, a importância global de R\$ 33.243,00 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios do pagamento da remuneração ajustada e do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.





Câmara Municipal de Varginha

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em cota corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: O Setor Contábil da Câmara Municipal de Varginha/MG, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme seguir:

Relação nominal dos trabalhadores;

Folha de pagamento;

Comprovante de pagamento do salário;

Gui de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Relação eSocial;

Registro de Ponto;

Recibo de férias;

Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;

Rescisões de contratos;

Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

§ 7º A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:





Câmara Municipal de Varginha

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (de por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato em que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- Manifesta deficiência dos serviços;
- Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento de prazos contratuais;
- Prestação de serviços de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;





Câmara Municipal de Varginha

Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
Interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.
- e) Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações verbalmente e expressamente em livro de ocorrências;
- f) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, bem como a Guarda Civil Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) Utilizar-se dos detectores de metais instalados no Posto, além de detectores de metais portáteis para que sejam evitados a entradas de materiais estranhos, bem como armas de fogo ou armas brancas, bem como qualquer objeto que tragam riscos a integridade e segurança das pessoas presentes na Câmara Municipal.
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;





Câmara Municipal de Varginha

- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, utilizando-se de meios eletrônicos fornecidos pela contratada, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, anotando-as em livro próprio, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- r) Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;
- s) Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.
- t) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- b) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como uniformes necessários à execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;
- d.) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;
- e) Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;





Câmara Municipal de Varginha

- f) Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- g) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- h) Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;
- i) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contato
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem quaisquer interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;
- m) Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;
- n) Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos à prestação dos serviços ora contratados;
- o) Dar proteção aos Servidores, Vereadores e Munícipes, que utilizam-se das dependências da Câmara Municipal;
- p) Fiscalizar a saída de quaisquer materiais no local guarnecido;
- q) Impedir atos de vandalismo no local da prestação dos serviços;
- r) Proceder à segurança patrimonial da unidade a ser coberta;
- s) Registrar, no livro de ocorrências, todo e qualquer servidor, vereador ou estranho que ingressar ou retirar-se das dependências da Câmara Municipal de Varginha, em dias e horários diversos do horário de expediente desta, compreendido das 08:00 às 18:00 horas de Segunda-feira à Sexta-feira;
- t) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 08/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023 e Termo de Referência**, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:





Câmara Municipal de Varginha

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços através da Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ 398.916,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.39.00 – 25, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária próprias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

A Contratada prestará a Contratante a Garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Varginha/MG.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o término final do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RE Pactuação DO CONTRATO:

a) Poderá ser admitida a repactuação do valor do Contrato em tela, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário diverso do vigente à época





Câmara Municipal de Varginha

da apresentação da proposta, não sendo permitido a efetiva revisão de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita a variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 21 de setembro de 2023.

Apoliano de Jesus Rios
Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Contratada

Lindon Carlos Ferreira Lins
Ala Segurança Ltda
Contratada



Juliano Comunian
OAB/MG: 81.666
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Varginha

Testemunhas:

(1) **KÁTIA A. SILVA**

CPF/MF: 695.490.796-00

(2) **JOSÉ MARCELO AZEVEDO**

CPF/MF: 510.150.136-00